PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2020573

Senhora Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fundamento na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, para contratação de serviços de manutenção para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuínas, em consonância com as justificativas, Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1965562 e Termo de Referência nº 580 (2017837), elaborados pela Subsecretaria de Segurança Institucional.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID. 434 e 444, conforme informado no Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1965562 e no Termo de Referência nº 580 (2017837).

Do Formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1965562, destacamos:

> **1.IDENTIFICADORES E OBJETO:**
>
> ID da programação: 434 e 444
>
> Objeto: contratação de serviços de manutenção para os veículos da frota da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com o fornecimento de peças originais ou genuínas.
>
> **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
>
> Contratação de empresa especializada para atender as demandas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da SJRJ, com fornecimento das peças necessárias, visando preservação, conservação e segurança dos veículos da frota da SJRJ.
>
> [...]
>
> **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**
>
> 4.1 Contrato Continuado
>
> 4.1.1 Número de Meses Detalhado:
>
> 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com Lei 14.133/2021 .
>
> 4.1.2 Quantidades:
>
> Definido no Termo de Referência.
>
> [...]
>
> **06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/JUSTIFICATIVAS:**
>
> Considerando as alternativas, a contratação de empresa para atender os serviços e fornecimento de peças torna-se mais adequada a nossa realidade, uma vez que podemos fiscalizar o material fornecido e o serviço executado de forma única.
>
> 6.1 Ciclo de Vida: Menos de 1 a 3 anos
>
> 6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Possibilitar a realização da manutenção dos veículos, através de empresa especializada, com materiais adequados e no tempo previsto para os reparos e revisões programadas, visando preservação, conservação e segurança dos veículos da frota da SJRJ.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não é viável, uma vez que a contratação de uma única empresa torna-se mais vantajoso devido a economia de escala, levando em conta a relação quantidade/preço, as empresas poderão ofertar preços mais baixos e maiores descontos ao considerar uma maior demanda, considerando que deverão cumprir as exigências contidas no edital.

Devemos considerar que a contratação de uma única empresa minimiza o risco de ficarmos sem contrato para as montadoras de pouco interesse ou que possuímos poucos veículos, como Mitsubishi, Peugeot e Hyundai.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não tem correlação ou interdependência com nenhum objeto da programação ou de contratação em andamento.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

- adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

- alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo: a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; a emissão do respectivo certificado de coleta;

- os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva devem preferencialmente ser recolhidos nas instalações dos revendedores; apresentar, sempre que for solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

A empresa vencedora do certame, para assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar licença ambiental para operação de atividades inerentes a oficina mecânica, lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação, dentro do prazo de validade, emitida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro em que estiver estabelecida, em atendimento a Lei Complementar n°140, de 8 de dezembro de 2011 e a Resolução CONEMA 42/2012.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

No TR é solicitada a apresentação de licença ambiental emitida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para operação de atividades inerentes a oficina mecânica, lanternagem, pintura, lavagem e lubrificação, de forma a atender as normas da legislação ambiental vigente, cumprindo assim, as exigências da Lei Nº 12.305/2010.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO

JFRJ-EOF-2019/01039

0001058-25.2025.4.02.8001

0000765-58.2025.4.02.8000 (TRF)

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para proporcionar a correta manutenção dos veículos da frota da SJRJ, permitindo o bom funcionamento, sendo a contratação importante e tecnicamente viável.

O Formulário de Análise de Risco (1965564) apresenta como riscos a licitação deserta ou fracassada, com nível de risco MÉDIO.

Consta juntada do Formulário do Dimensionamento do Objeto a ser contratado - SJRJ 1965570, que indica que o dimensionamento foi realizado em função do número de veículos e histórico de manutenção dos anos anteriores.

Mediante o Despacho SJRJ 1997344, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações solicitou à Coordenadoria de Transporte/SSI *adequação do item 1.1 (tabela) onde consta que o total de horas é 1592, quando o correto é 1590, conforme item 9.1 do TR*.

Consta juntada do *Termo de Referência - Serviços sem mão de obra - Lei 14.133/2021 - SJRJ - atualizado (1997458)*, com as adequações propostas no Despacho SJRJ 1997344.

A Seção de Cotação/AGLI/SCM realizou pesquisa de preços consolidada no mapa comparativo de preços, datado de 08/09/2026, composto por preços de empresas do ramo (P1 e P2) e por contrato firmado por outro órgão público (P3), além do preço do contrato atual desta Seção Judiciária, reajustado pelo IPCA (P4).

Consta juntada da manifestação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Despacho SJRJ 1999853:

> Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 545-SSI, tendo sido incluída em todas as projeções e estimativas, razão pela qual sugiro o prosseguimento.
>
> Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:
>
> - Ação: JC /168.312
>
> - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (Informação SJRJ 2000903).

Por meio do Despacho SJRJ 2015993, foi solicitado à Subsecretaria de Segurança Institucional que procedesse aos seguintes ajustes no Termo de Referência nº 1965567:

> - Modalidade: alterar a redação para "Contratação, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021";
>
> - Quadro do item 1.1: substituir a descrição da coluna “Quantidade” por “Quantidade estimada”;
>
> - Item 4.1: verificar a necessidade de adequação do item, considerando o previsto nos itens 5.26 e 5.30;

- Compatibilizar a quantidade de horas estimadas indicada no quadro do item 1.1 com a quantidade total indicada no quadro do item 9.1.1;

- Incluir Item referente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando o previsto no item 7 - **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

Em 18/09/2026, foi juntado ao processo pela Coordenadoria de Transporte/SSI o Termo de Referência - Compras - Lei 14.133/2021 - SJRJ 580 (2017837), com as adequações sugeridas no Despacho SJRJ 2015993.

No que tange às minutas de **EDITAL (2001119)** e **TERMO DE CONTRATO (2012426)**, cumpre-me informar que atende aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019. No entanto, sugerimos as seguintes adequações:

EDITAL (2001119)

- Subitem 1.1 e observação 1 - adequar o prazo de contratação para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência;

- Subitem 7.3 - observação - adequar o prazo de contratação para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência;

- Subitem 11.1.1 - alterar a redação para "11.1.1 - Para assinatura do Termo de Contrato/retirada da nota de empenho/Ata de Registro de Preços, bem como eventuais Termos Aditivos, será feita consulta prévia ao CADIN, nos termos da Lei nº 14.973/2024";

- Anexo II - total estimado, observação 1 e observação 3 - adequar o prazo de contratação para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento do presente processo, com vistas ao início do devido torneio licitatório, *observadas, previamente, as sugestões consignadas neste parecer.*

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021 (1965571):

GESTOR - CONTRATO	**TITULARIDADE**	**MATRÍCULA**
Leandro Francisco de Oliveira	Titular	RJ12479
Antônio Carlos Vieira de Almeida	Suplente	RJ12019
FISCAL TÉCNICO - CONTRATO	**TITULARIDADE**	**MATRÍCULA**
Leandro Francisco de Oliveira	Titular	RJ18496
Antônio Carlos Vieira de Almeida	Suplente	RJ18369

É o parecer.

DENISE VIEIRA

SUPERVISORA

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

MÁRCIA MARIA CORRÊA DOS SANTOS

ASSESSORA

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES

DIRETORA

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 21/09/2026, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 21/09/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 21/09/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2020573** e o código CRC **AB1FA1AE**.